



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 740

Institui o Grupo de Pesquisas Judiciárias da Justiça Militar da União (GPJ/JMU), em conformidade com a Resolução nº 462, de 6 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e dispõe sobre as atividades de coleta, movimentação processual, análise e tratamento dos dados estatísticos.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 540, de 22 fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar (STM);

CONSIDERANDO a Resolução nº 462, de 6 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências, em especial o §2º de seu art. 4º, ao preconizar que a presidência dos Tribunais é responsável pela fidedignidade da informação apresentada ao Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria nº 119, de 14 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece o conteúdo e padrão dos painéis que serão disponibilizados no campo/espço denominado "estatística" na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, e que traz, como um dos macrodesafios do Poder Judiciário, o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.

R E S O L V E:

Art. 1º Este Ato Normativo institui o Grupo de Pesquisas Judiciárias da Justiça Militar da União (GPJ/JMU).

Parágrafo único. O GPJ/JMU terá competência para gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos sobre a atuação da Justiça Militar da União.

Art. 2º Ato do Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar designará os integrantes do Grupo de Pesquisas Judiciárias da Justiça Militar da União (GPJ/JMU), contendo, no mínimo:

I - o(a) magistrado(a) representante das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) perante o CNJ;

II - o(a) Juiz(a)-Corregedor(a) Auxiliar;

III - um(a) servidor(a) da Coordenadoria de Sistemas Judiciais (COSJU) com experiência nas TPU;

IV - um(a) servidor(a) da Seção de Estatística e Análise de Dados (SESTA) com experiência nas TPU;

V - um(a) servidor(a) da Coordenadoria de Apoio Jurisdicional (COAJU) com experiência nas TPU;

§ 1º O GPJ/JMU será coordenado pelo magistrado representante das Tabelas Processuais Unificadas perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

§ 2º O GPJ/JMU realizará encontros periódicos, registrados por meio de atas, com a finalidade de promover a troca de experiências, ajustes, correções e divulgação dos trabalhos realizados;

§ 3º O GPJ/JMU poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de pesquisa.

§ 4º Professores(as) de universidades, em atividade ou aposentados(as), bem como magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) poderão ser convidados para colaborar com o GPJ/JMU, na qualidade de consultores voluntários.

§ 5º O GPJ/JMU poderá contar com o apoio e, eventualmente, com a participação de representantes das Escolas da Magistratura.

§ 6º O integrante impedido de participar do grupo será substituído por servidor indicado pela unidade a qual pertencer.

Art. 3º Compete ao GPJ/JMU:

I – zelar pela consistência e integridade das bases de dados do Superior Tribunal Militar (STM) e da 1ª instância da Justiça Militar da União (JMU);

II – supervisionar as remessas de dados ao CNJ, buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;

III – realizar e/ou fomentar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos de temas de interesse da presidência do Tribunal ou do CNJ, utilizando, sempre que possível, a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ);

IV – observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o SIESPJ na produção de dados estatísticos;

V – fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias locais;

VI – disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;

VII – estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;

VIII – fomentar a produção de pesquisas empíricas em direito, sob articulação com as instituições de ensino superior locais;

IX – atuar para que as TPU sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;

X – observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;

XI – supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;

XII – atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e dos demais instrumentos de coleta de

dados, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados recepcionados pelo CNJ;

XIII – elaborar, publicar e enviar, anualmente, à Presidência do STM e ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), até o dia 30 de março do ano subsequente, o relatório das atividades do GPJ/JMU do ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente; e

XIV – atualizar este Ato Normativo, quando ocorrerem alterações na estrutura orgânica, nas competências das unidades ou nas atribuições dos seus respectivos titulares.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo GPJ/JMU deverão estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União.

Art. 4º Ficam estabelecidas, nos parágrafos seguintes, as competências de cada unidade componente do Grupo de Pesquisas Judiciárias da Justiça Militar da União (GPJ/JMU), de forma a auxiliar, dentro de suas respectivas atribuições, no cumprimento da responsabilidade do GPJ/JMU de atuar pela qualidade dos dados informados ao CNJ.

Art. 5º A Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN), por meio de sua seção integrada, Coordenadoria de Sistemas Judiciais (COSJU) deverá:

I - extrair, tratar, consolidar e enviar os dados estatísticos coletados à Seção de Estatística e Análise de Dados (SESTA) e ao CNJ;

II - desenvolver e implementar medidas para saneamento e correção dos dados, sempre que necessário, por meio de sistemas e soluções tecnológicas implantadas para a área judicial da Justiça Militar da União;

III - apresentar os dados por meio de relatórios, painéis ou outros mecanismos de publicidade e disponibilização da informação;

IV - subsidiar tecnicamente a SESTA na execução de suas atividades institucionais;

V - validar e conferir toda e qualquer remessa de dados ao CNJ, com mecanismos informatizados de verificação, de forma a garantir a consistência da informação prestada;

VI - atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados recepcionados pelo CNJ;

VII - realizar remessa mensal ao CNJ dos dados do DataJud/CODEX, bem como informar à Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação (AGEST) para conhecimento, sempre que houver ocorrência que impeça o correto envio.

Parágrafo único. Presumir-se-ão verdadeiras as informações enviadas ao CNJ pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN).

Art. 6º A Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação (AGEST), por meio de sua seção integrada, Seção de Estatística e Análise de Dados (SESTA), deverá:

I - analisar a integridade dos dados recebidos pela DITIN e informar qualquer inconformidade;

II - coordenar a coleta, a análise e o tratamento dos dados estatísticos da JMU e disponibilizá-los às partes interessadas;

III - atuar como unidade consultiva nos assuntos relacionados à estatística e à análise de dados;

IV - subsidiar tecnicamente a Alta Administração na gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos relacionados à missão institucional e a sua estratégia;

V - apresentar os dados por meio de relatórios, painéis ou outros mecanismos de publicidade e disponibilização da informação.

Art. 7º A Corregedoria da Justiça Militar da União (CORJMU) deverá:

I - revisar, a cada 60 (sessenta) dias, a quantidade de encerramentos dos feitos processuais da 1ª Instância da Justiça Militar da União e comunicar, quando for o caso, imediatamente à DITIN, para que efetue a correção dos *scripts* de extração dos dados;

II - atuar para que as Tabelas Processuais Unificadas (TPU) sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ, formulando proposições à Presidência e ao Representante da JMU no Comitê da TPU/CNJ, quando houver necessidade de habilitação ou desabilitação de classes, assuntos, movimentos e documentos nas TPU;

III - orientar jurídico-administrativamente a 1ª Instância da Justiça Militar da União na padronização dos lançamentos de eventos nos processos judiciais.

Art. 8º A Secretaria Judiciária (SEJUD), por meio de sua seção integrada, Coordenadoria de Apoio Jurisdicional (COAJU), deverá:

I - submeter à Presidência/Secretaria-Geral da Presidência orientação para a 2ª Instância da Justiça Militar da União na padronização dos lançamentos de eventos nos processos judiciais;

II - revisar mensalmente a quantidade de encerramentos dos feitos processuais da 2ª Instância da Justiça Militar da União e comunicar imediatamente à DITIN para que efetue a correção dos *scripts* de extração dos dados; e

III - revisar periodicamente as Tabelas Processuais Unificadas e suas parametrizações, atuando para que as TPU sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ, formulando proposições à Presidência e ao Representante da JMU no Comitê da TPU/CNJ, quando houver necessidade de habilitação ou desabilitação de classes, assuntos, movimentos e documentos nas TPU, relativos à 2ª Instância da Justiça Militar da União.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 10. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 19/04/2024, às 18:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3700452** e o código CRC **959C1D42**.

3700452v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>